



MAXI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII
CNPJ nº 97.521.225/0001-25 - Código de Negociação na B3: MXRF11

COMUNICADO AO MERCADO

O **MAXI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada e a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM 472**”), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 97.521.225/0001-25 (“**Fundo**”), neste ato representado por seu administrador **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar (parte), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de administrador do Fundo (“**Administrador**”), no âmbito da oferta pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 476**”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta Restrita**”), da 7ª (sétima) emissão de novas cotas do Fundo (“**Novas Cotas**”), conforme aprovada em Assembleia Geral de Cotistas cujo o resultado foi divulgado em 05 de março de 2021 (“**Ato do Administrador**”), e nos termos do Fato Relevante divulgado em 05 de março de 2021 (“**Fato Relevante**” e “**Ato do Administrador**”, respectivamente), serve-se do presente para comunicar aos cotistas do Fundo (“**Cotistas**”) e ao mercado em geral, o resultado de retratação das cotas subscritas no âmbito da Oferta Restrita, que haviam sido condicionadas pelos Cotistas do Fundo e/ou pelos investidores, conforme o caso, a emissão do Montante Inicial da Oferta.

No âmbito do Direito de Preferência (conforme definido no Fato Relevante) foram subscritas e integralizadas 17.389.894 (dezessete milhões, trezentas e oitenta e nove mil, oitocentas e noventa e quatro) Novas Cotas (considerando a retratação de Novas Cotas) e durante o prazo para o exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional (conforme definido no Fato Relevante), foram subscritas e integralizadas 22.882.441 (vinte e dois milhões, oitocentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e quarenta e uma) Novas Cotas (considerando a retratação de Novas Cotas). Por sua vez, no âmbito da Oferta Restrita foram subscritas e integralizadas 3.279.348 (três milhões, duzentas e setenta e nove mil, trezentas e quarenta e oito) Novas Cotas.

Considerando que será realizada a retratação de 694.979 (seiscentas e noventa e quatro mil, novecentas e setenta e nove) Novas Cotas subscritas no âmbito do Direito de Preferência e das Sobras e Montante Adicional e que haviam sido condicionadas a emissão do Montante Inicial da Oferta, o montante final da Emissão foi de 43.551.683 (quarenta e três milhões, quatrocentas e cinquenta e uma mil, seiscentas e oitenta e três) Novas Cotas, equivalente a R\$ 427.242.010,23 (quatrocentos e vinte e sete milhões, duzentos e quarenta e dois mil, dez reais e vinte e três centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.

Conforme divulgado no Fato Relevante, foi admitida a distribuição parcial das Novas Cotas



(“**Distribuição Parcial**”), respeitado o montante mínimo da Oferta Restrita, correspondente a, no mínimo, R\$ 10.000.000,08 (dez milhões de reais e oito centavos), para a manutenção da Oferta Restrita (“**Montante Mínimo da Oferta**”). O Montante Mínimo da Oferta foi superado durante o período da Oferta Restrita.

Em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, os investidores puderam, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM nº 476 e do artigo 31 da Instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro 2003, conforme alterada (“Instrução CVM nº 400”), condicionar sua adesão à Oferta Restrita a que houvesse a distribuição da totalidade das Novas Cotas, ou, de uma proporção ou de uma quantidade mínima de Novas Cotas, mas que não poderia ser inferior à Distribuição Parcial, sendo certo que, no momento da aceitação, o investidor indicou se, implementando-se a condição por ele imposta, pretendia receber a totalidade dos valores mobiliários subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de valores mobiliários efetivamente distribuídos e o número de valores mobiliários originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade dos valores mobiliários por ele subscrita.

Dado que a colocação das Novas Cotas foi parcial, a operacionalização e o pagamento da retratação das Novas Cotas condicionadas no Período do Direito de Preferência, no Período do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ou na Oferta Restrita ocorrerá no dia 07 de maio de 2021. O valor do reembolso será de R\$ 10,138537734 para os recibos condicionados no exercício do Direito de Preferência e de R\$ 10,143303804 para os recibos condicionados do exercício das Sobras e Montante Adicional, totalizando o montante de R\$ 7.047.507,54 (sete milhões, quarenta e sete mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Maiores informações a respeito da Oferta estão previstas nos documentos divulgados pela Administradora.

Exceto quando especificamente definidos neste Comunicado ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Fato Relevante e na AGC da Oferta, conforme for aplicável.

São Paulo, 05 de maio de 2021.

Atenciosamente,

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
Administrador do MAXI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII